CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 21

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL DE LEI Nº: 051/2019

EXPEDIENTE
18 FEV. 2020

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Oswaldo Alves Barbosa, o projeto em epígrafe que " *Dispõe sobre o programa "Artes Marciais na Escola" incluindo as artes marciais nas escolas municipais do Município de Conselheiro Lafaiete".*

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, que opinou ser desfavorável quanto à tramitação do projeto, posto estar revestida de Ilegalidade e Inconstitucionalidade.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação, que entendeu estar o projeto de lei inapto ao prosseguimento da tramitação, reconhecendo, destarte, ilegalidade e inconstitucionalidade ao projeto em questão. Contudo, o presente parecer foi rejeitado pelo plenário, motivo pelo qual deu prosseguimento ao mesmo.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, inciso II do Regimento Interno, foi encaminhada à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta analise e emita seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição verifica-se que o Projeto de Lei visa instituir no Município o programa "artes marciais na escola".

Não há dúvidas que o presente projeto visa interesse da coletividade com objetivo de implantar o aprendizado de modalidade específica de esporte.

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL DE LEI Nº: 051/2019

Contudo, um programa dispensa a sua instituição por lei, como por exemplo o Programa Federal "Segundo Tempo" que também tem por objetivo democratizar o acesso à prática e à cultura do Esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social.

Para desenvolver o programa basta realizar parceria com o Município e implantar o sistema.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da apreciação desta Comissão o Projeto de Lei em apreço deve ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADORA FRANCISCO PAULO DA SILVA

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-14-Fev-2020-07:09-031170-1/2